PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

LEI Nº 2.577

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 1º - Compreendem-se no Orçamento Anual, além das Autarquias e das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as Empresas Públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal, exceto as que percebam unicamente sob a forma de participação acionária ou para pagamento de serviços prestados, tais recursos.

§ 2º - A subscrição de ações para aumento de capital das sociedades de economia mista será objeto de Lei Especial.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2001, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal:

I - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

II - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados;

III - Na estimativa das receitas considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício;

IV - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

V - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;

VI - O Município aplicará anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídos recursos provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme dispõe o artigo 212, da Constituição Federal, c.c. o artigo 226, da LOMAN;

VII - O volume mínimo dos recursos destinados à saúde pelo Município, corresponderá anualmente, a nunca menos de 7% (sete por cento) de sua receita;

VIII - O Executivo destinará a Câmara Municipal o valor correspondente ao seu Orçamento já elaborado, para manutenção de suas despesas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: pman@netartur.com.br

Artigo 3° - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Artigo 4° - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, mediante aprovação do Poder Legislativo.

Artigo 5° - As despesas com o pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente, de acordo com o disposto no artigo 169, da Constituição Federal, e artigo 1°, inciso III, da Lei Complementar Federal n° 82, de 27 de março de 1995, e artigo 151, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1° - Entende-se como Receita Corrente, para os efeitos do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Administração Indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2° - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:-

- Salários;
- Obrigações patronais;
- Proventos e aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; e
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3° - A concessão de índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a administração de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo 6° - O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente, distribuída entre as seguintes entidades:-

- Corporação Musical 24 de Junho;
- A.P.A.E. - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais;
- A.I.D.A.N. - Associação dos Inválidos e Desabrigados de Artur Nogueira;
- S.A.S.A.N. - Sociedade de Assistência Social de Artur Nogueira;
- Guarda Mirim de Artur Nogueira;
- São Vicente de Paula;
- Casa do Caminho;

Artigo 7° - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo, na forma prevista pelo Artigo 42, combinado com o artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

Artigo 8° - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem:

a) Alterar a dotação solicitada para despesa custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
b) Conceder dotação para início de obra, cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos componentes;
c) Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado; e
d) Conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados para concessão de auxílios e subvenções.

Artigo 9° - A estrutura do Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto e acrescida dos fundos criados por Lei, autarquias, fundações e empresas públicas que repassem recursos do Tesouro Nacional.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira , 20 de junho de 2000.

NELSON STEIN
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei n° 17/2000: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.
Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

FABIANA RADTKE ROSSI
Chefe de Divisão de Secretaria